

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.813.086/21-8

11.09.21

INSTRUMENTO DE NONA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DE

PHONOWAY SERVIÇOS LTDA

GILSON CESAR PIRES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG número 16.694.004 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 075.501.328-01, residente e domiciliado à Rua Arlindo Lucio da Silva, 74, Lauzane Paulista, São Paulo, SP, CEP 02434-060;

ANDREA COLLONHESE MACHADO, brasileira, solteira, nascida em 25 junho de 1980, empresária, portadora da cédula da identidade com RG 28.247.635-0 SSP/SP e do CPF (MF) número 219.461.738-86, residente e domiciliada à Rua Coronel Melo Oliveira, 190, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05011-040;

DOMINGOS PIRES, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de fevereiro de 1940, empresário, portador da cédula da identidade com RG 2.717.001-9 SSP/SP e do CPF (MF) número 155.177.488-72, residente e domiciliado à Rua Alvorada do Norte, 202, Vila Mangalot, São Paulo, SP, CEP 05131-030;

ORLANDO LOPES FRANGIOSI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula da identidade com RG 9.784.571-1 SSP/SP e do CPF (MF) número 005.994.018-26, residente e domiciliado à Rua Jose Tobias dos Santos, 133, Parque São Domingos, São Paulo, SP, CEP 05121-050.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **PHONOWAY SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à **Alameda Araguaia, 933, 5º andar, conjunto 51, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-000**, inscrita no CNPJ (MF) número **02.487.416/0001-01**, com o seu instrumento contratual primitivo arquivado no **Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Barueri**, sob o número **125.446**, em sessão de 20 de abril de 1998, alteração posterior **131.943**, em sessão de 15 de julho de 1999, registrada na **JUCESP** sob o **NIRE** número **35.219.347.629**, em sessão de 10 de janeiro de 2005, **229.140/07-5** de 16 de julho de 2007, **358.068/11-3** de 21 de setembro de 2011, **254.845/13-7** de 18 de julho de 2013, **12.651/15-1** de 05 de janeiro de 2015, e última alteração sob o número **378.675/15-1** de 08 de setembro de 2015, e última alteração sob o número **449.407/17-2** de 03 de outubro de 2017, com filial estabelecida à **Rua Tito, 678, 4º andar, conjunto 402, Vila Romana, São Paulo, SP, CEP 05051-000**, inscrita no CNPJ (MF) número **02.487.416/0002-92**, com o seu instrumento contratual primitivo arquivado no **Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica de Barueri**, sob o número **131.943**, em sessão de 15 de julho de 1999, alteração posterior registrada na **JUCESP** sob o **NIRE** número **35.902.905.553**,

JUCESP

1921

em sessão de 10 de janeiro de 2005, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

I – Alterar dados cadastrais do sócio **DOMINGOS PIRES** de RG número 2.712.001-6 SSP/SP, **para** RG número 2.717.001-9 SSP/SP;

II – Alterar endereço da filial de: Rua Tito, 678, 4º andar, Conj. 402, Vila Romana, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 05051-000, **para:** Rua Embaixador Leão Veloso, 234, Água Branca, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 05003-030, ficando a cláusula primeira do instrumento primitivo disposta da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **PHONOWAY SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à **Alameda Araguaia, 933, 5º andar, conjunto 51, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-000**, e filial estabelecida à **Rua Embaixador Leão Veloso, 234, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 05003-030**, podendo abrir filiais e ou sucursais em todo o território nacional ou fora dele.

III – A sócia ANDREA COLLONHESE MACHADO, acima qualificada, cede e transfere 25.000 (vinte e cinco mil) quotas sociais que possui a **GILSON CESAR PIRES**, acima qualificado, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do País, dando neste ato plena e geral quitação, nada mais podendo reclamar, ficando a cláusula quarta e seu parágrafo único do instrumento primitivo, disposta da forma a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, totalmente integralizado em moeda corrente do País e dividido entre os sócios da seguinte forma:

1. GILSON CESAR PIRES, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

2. DOMINGOS PIRES, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

3. ORLANDO LOPES FRANGIOSI, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

IV – Retificar, ratificar e consolidar o contrato social primitivo e alterações nele contidas, ficando a sociedade regida conforme cláusulas e condições a seguir:

JUCESP

1921

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

12

DE

PHONOWAY SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **PHONOWAY SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à **Alameda Araguaia, 933, 5º andar, conjunto 51, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-000**, e **filial** estabelecida à **Rua Embaixador Leão Veloso, 234, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 05003-030**, podendo abrir filiais e ou sucursais em todo o território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 20 de abril de 1998 por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser dissolvida e distratada a qualquer tempo, mediante resolução dos sócios pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá por objeto social da **matriz**:

- 1) Locação de equipamentos de teleinformática, telecomunicações, segurança eletrônica e automação de escritório em geral;
- 2) Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de equipamentos de comunicação, centrais telefônicas, aparelhos telefônicos, equipamentos de processamento de dados e informática;
- 3) Atividade de computação gráfica para publicidade, serviços de criação de páginas de internet e conteúdo digital para internet;
- 4) Prestação de serviços de digitação e conferência de textos;
- 5) Desenvolvimento de programas de computadores (softwares), e licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação, inclusive revenda de programas de computador;
- 6) Operará na modalidade eCommerce: comércio de peças, acessórios, aparelhos e equipamentos para telecomunicações e informática.

E a **filial** terá por objeto social:

- 1) Operará na modalidade eCommerce: comércio de peças, acessórios, aparelhos e equipamentos para telecomunicações e informática;
- 2) Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de equipamentos de comunicação, centrais telefônicas, aparelhos telefônicos, equipamentos de processamento de dados e informática;
- 3) Desenvolvimento de programas de computadores (softwares), e licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação, inclusive revenda de programas de computador.

JUCESP

10921

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade por deliberação dos sócios, poderá participar como quotista ou acionista de qualquer empresa.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, totalmente integralizado em moeda corrente do País e dividido entre os sócios da seguinte forma:

1. **GILSON CESAR PIRES**, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
2. **DOMINGOS PIRES**, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
3. **ORLANDO LOPES FRANGIOSI**, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA – A administração e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida **isoladamente** pelo sócio **GILSON CESAR PIRES**, que no interesse da sociedade poderá praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, respondendo perante a sociedade e a terceiros pelo excesso e pelos atos que praticar. Fica desde já vedada a sua utilização em negócios estranhos aos interesses sociais, sob pena de responsabilidade exclusivamente pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios por intermédio de instrumento público poderão se fazer representar por procurador, ao qual poderá ser concedido todo o poder permitido por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade poderá se fazer representar por procuradores, cujo mandato, observadas as limitações do presente contrato, que isolada ou conjuntamente, poderão ser concedidos todos os poderes permitidos por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – A aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis dependerá da resolução dos sócios tomada pela maioria dos votos, conforme disposto na CLÁUSULA DOZE.

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado aos sócios, operações de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

JUCESP

1921

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios perceberão mensalmente a título de pró-labore, quantia a ser fixada, por consenso entre os sócios.

CLÁUSULA NONA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo lícito, no entanto, a qualquer dos sócios, retirar-se da sociedade desde que dê aos demais sócios, prévia comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio que se retirar da sociedade será reembolsado do saldo de seus haveres, capital, lucros, contas correntes e outras contas, menos os eventuais prejuízos, que serão apurados por um balanço especial para esse fim, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação formulada e receberá seus haveres no prazo de 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, devidamente corrigidas, com base no IGP-M ou outro que o substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a todos os sócios interessar a aquisição das quotas do sócio retirante, terão direito de preferência exercido na proporção das quotas de que são possuidores do capital social, em igualdade de condições e preço.

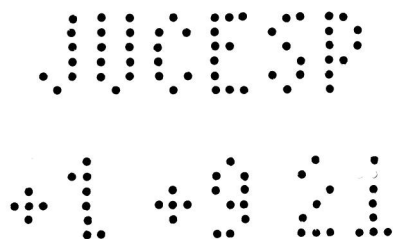
PARÁGRAFO TERCEIRO – Se decorridos 60 (sessenta) dias do prazo fixado no CAPUT nenhum dos sócios manifestar interesse na aquisição das quotas do sócio retirante, poderão as mesmas ser cedidas a terceiros, estranhos a sociedade, desde que aprovado pelos sócios restantes.

CLÁUSULA DEZ – Não se dissolverá a sociedade por morte de qualquer um dos sócios, prosseguindo a mesma com os remanescentes, que deliberarão sobre a admissão ou não dos herdeiros do DE CUJUS, que serão sempre representados por um procurador devidamente credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Admitido os herdeiros do DE CUJUS far-se-á apenas a alteração do contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Falecendo o sócio e não havendo interesse dos sócios remanescentes ou dos herdeiros na participação na sociedade, todos os seus haveres, capital, lucros, contas e outras contas serão reunidos, lançando-se os lucros ou prejuízos que até então lhe couberam, calculados pelo balanço que será especialmente levantado para esse fim dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A importância que vier a ser apurada na forma do parágrafo anterior será paga ao representante legal do espólio, mediante autorização judicial, ou aos herdeiros, após a homologação da partilha na forma a ser acordada por todas as partes ou, se não houver acordo, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e corrigidas de acordo com a variação do índice de inflação do Governo Federal, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a autorização judicial ou homologação da partilha.



CLÁUSULA ONZE – Os quotistas reunir-se-ão ordinariamente aos 90 (noventa) dias seguintes ao término do exercício social, a fim de aprovarem o balanço patrimonial, fixando nesta data o pró-labore dos sócios.

CLÁUSULA DOZE – Cada quota dará ao seu detentor o direito a um voto nas reuniões. Todas as resoluções com o objetivo de adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, serão tomadas pela maioria absoluta dos sócios no capital social, incluindo-se entre eles os que comparecerem através de procuradores.

CLÁUSULA TREZE – O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano civil. Assim, aos 31 de dezembro, levantar-se-á balanço patrimonial, com todos os adendos exigidos por lei. O lucro líquido, após as deduções e provisões legais, de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade, será distribuído entre os sócios, assim como os prejuízos, com obediência da proporção das quotas do capital social, podendo por consenso entre os sócios, ser distribuído de forma diferente da participação social, de acordo com atuação e dedicação do sócio, bastando o de acordo no recibo de pagamento pelos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – O lucro líquido poderá, a critério dos sócios, ser levantado e distribuído mensalmente, antes do encerramento do exercício.

CLÁUSULA QUATORZE – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. A reunião dos quotistas determinará o método de liquidação, nomeando liquidante e fixando-lhe a remuneração.

CLÁUSULA QUINZE – Os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente e independente de qualquer alteração.

CLÁUSULA DEZESSEIS – As deliberações sociais referentes às modificações do contrato social serão tomadas com base nos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decidem os sócios dispensar a elaboração de reuniões e/ou assembleias prescritas no artigo 1.072 da Lei 10.406/2002, bastando para tanto, a assinatura de todos os sócios no Contrato Social.

CLÁUSULA DEZESSETE – As dúvidas entre os sócios serão resolvidas por juízo arbitral. Para tanto, os sócios divergentes escolherão um árbitro para cada um deles e os árbitros escolherão o desempataador.

CLÁUSULA DEZOITO – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,

JUCESP

1021



de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas com base neste instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Barueri, 11 de agosto de 2021.

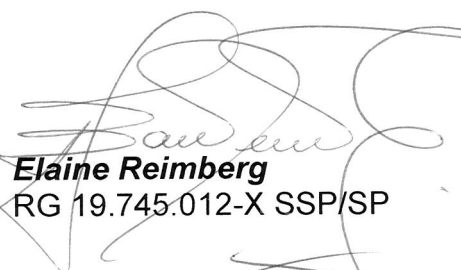

Gilson Cesar Pires


Orlando Lopes Frangiosi


Andrea Collonhese Machado


Domingos Pires

Testemunhas:


Elaine Reimberg

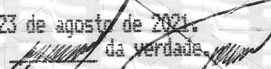
RG 19.745.012-X SSP/SP


Vera Lucia Onisanti

RG 27.966.792-9 SSP/SP

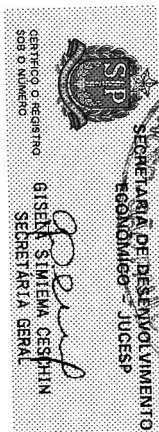
19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP 05014-000 - Fone: (11) 3675-8556 / 3871-4946

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANDREA COLLONSESE MACHADO, com valor econômico.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.
Em testemunho  da verdade.

Selo(s): 1 Atto: C1AB-0097698
Por firma R\$ 10,35 ; Total R\$ 10,35 ; 2002429512043100230367-009911
ANGÉNICA CARRASCO MARTINS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

C11041AB0097698



JUCESP